



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/2017

Linhares-ES, 11 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013.

Cumprе esclarecer que a Constituição Federal em seu artigo 132 dispõe que “*Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas*”. Pelo princípio constitucional da simetria a mesma regra se aplica a Administração municipal.

A administração indireta também se sujeita a exigência legal de existência de Procuradores para exercer suas representações judiciais e extrajudicial e/ou o assessoramento jurídico dessas entidades.

No município de Linhares, alguns entes da Administração Indireta ainda não possuem em seus quadros de servidores efetivos, Procuradores para representá-los.

Essa é a razão pela qual está sendo submetida à análise dessa honrada Casa de Leis a presente proposição, a qual visa que a Procuradoria do Município, por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, assuma a representação judicial e extrajudicial e o assessoramento entre outras atividades das autarquias municipais, até que seja realizado concurso público específico para esse fim.



Com efeito, o Poder Judiciário vem se posicionando acerca da necessidade de que as autarquias municipais sejam representadas por Procuradores efetivos, ao fundamento que a representação por servidores comissionados, afronta a ordem constitucional.

Nessa senda, resta evidente a relevância da presente propositura a fim de possibilitar às Autarquias municipais o cumprimento das exigências legais, até que seja realizado o devido concurso público.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 25/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município, por determinação do Prefeito, poderá assumir as atividades de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial das autarquias municipais, até a realização do concurso público para provimento dos seus respectivos cargos.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001625/2017


ABERTURA: 12/05/2017 - 12:23:16

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA